

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2017**

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Institui benefício fiscal para operações de fornecimento de energia elétrica para estabelecimentos públicos federais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente do fornecimento de energia elétrica, por empresas de distribuição, a estabelecimentos públicos federais de saúde.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

.....  
§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXV do **caput** deste artigo.

§ 2º A redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o **caput** deste artigo também se aplica à receita bruta decorrente do fornecimento de energia elétrica, a estabelecimentos públicos federais de saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como é de amplo conhecimento, a saúde pública no Brasil enfrenta grandes desafios. A demora para o atendimento em serviços de urgência, o prolongado período de espera para uma consulta médica e a escassez de oferta de serviços especializados são exemplos dos problemas enfrentados pelos brasileiros que necessitam do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal cenário descreve bem a situação, por exemplo, dos hospitais federais do Rio de Janeiro, onde, conforme noticia a imprensa, uma vistoria feita pelo Conselho Regional de Medicina constatou a falta de médicos e de insumos básicos e a existência de um grande número de equipamentos quebrados. Essa crise infundável impõe um pesado fardo à sociedade, especialmente a mais pobre, que deixa de receber serviços essenciais ou os recebe em níveis de qualidade insatisfatórios.

Nesse contexto, medidas que provejam mais recursos para a área de saúde são importantes. É exatamente isso o que busca o presente projeto. Por meio dele, propomos a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente do fornecimento de energia elétrica, por empresas de distribuição, a estabelecimentos públicos federais de saúde.

Essa medida contribuirá para reduzir os custos dos hospitais federais com despesas de energia elétrica, permitindo que os recursos economizados sejam direcionados, mediante a devida autorização orçamentária, para o custeio de insumos ou de outras atividades necessários à prestação dos relevantes serviços dessas instituições e, por via de consequência, melhorando a qualidade do atendimento dado à população.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

2017-9849